

# LEI N.º 869 DE 06 DE JUNHO DE 2006

## AUTORIZA ACORDO PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com a empresa TECIDOS SCARPELI LTDA da cidade de Belo Horizonte/MG objetivando a quitação do ofício requisitório judicial – RPV de 09 de Novembro de 2005 no valor de R\$ 7.154,29(sete mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - Para efeitos do acordo de que trata o artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à empresa TECIDOS SCARPELLI LTDA o valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais) em uma única parcela.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.2.02.062.0010.2.005.3.3.90.91.00.

Art. 4º - Fica aprovado o Termo de Acordo que consta do anexo I que faz parte integrante da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci  
Aos 06 de junho de 2006

MARIA HORACI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

# LEI N.º 869 DE 06 DE JUNHO DE 2006

## ANEXO I

### TERMO DE ACORDO PARA QUITAÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO JUDICIAL.

Por intermédio deste TERMO DE ACORDO PARA QUITAÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO JUDICIAL de um lado a empresa TECIDOS SCARPELLI LTDA, CNPJ 38.510.368/0001-72, Rua Gonçalves Dias, 896, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, daqui em diante denominada CREDORA e a e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI, CNPJ 18.244.400/0001-08, Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119, centro, Ijaci/MG, doravante chamado de DEVEDOR, resolveram firmar o presente termo, observando as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO DÉBITO

O débito ora transacionado refere-se ao Ofício Requisitório Judicial – RPV de 09 e Novembro de 2005, do Juízo de Direito da 19ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG e relacionado com o Processo nº 0024.02.671.667-0, no valor de R\$ 7.154,29(sete mil cento e cinquenta reais e vinte e nove centavos) atualizado até o dia 09/11/2005.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR PARA ACORDO**

O DEVEDOR resolve pagar e a CREDORA admite receber em uma única parcela o valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais) como quitação de todo o débito de que trata a clausula anterior.

**CLAUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO**

Efetivado o pagamento do valor de que trata a cláusula segunda, a CREDORA dará ao DEVEDOR plena, geral, e irrevogável quitação de todo o valor atualizado do ofício requisitório, declarando expressamente nada mais haver a receber em relação à ação judicial 0024.02.671.667-0 – 19ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, inclusive a título de honorários de sucumbência.

**CLAUSULA QUARTA – FORO**

As questões relacionadas com o presente termo serão resolvidas perante o FORO da Comarca de Lavras/MG.

Ijaci, \_\_ de maio de 2006.

\_\_\_\_\_  
TECIDOS SCARPELLI LTDA

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE IJACI

TESTEMUNHAS:  
\_\_\_\_\_